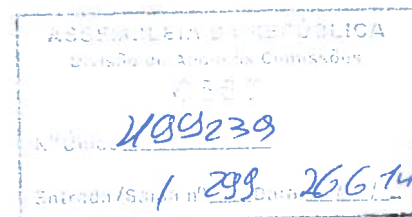


Purificação Nunes

De: Anabela Santos em nome de DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 26 de Junho de 2014 14:44
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 230/XII
Anexos: Parecer PPL 230 -XII.pdf



De: noreply@ar.parlamento.pt [<mailto:noreply@ar.parlamento.pt>]
Enviada: quinta-feira, 26 de Junho de 2014 12:32
Para: DAC Correio
Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 230/XII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 230/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	230/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais
Morada ou Sede:	Rua Rodrigues Sampaio, N.º138, 3.º
Local:	Lisboa
Código Postal:	1150-282 Lisboa
Endereço Eletrónico:	fnstfps@fnstfps.pt
Texto do Contributo:	Parecer em anexo.
Data:	26-06-2014 12:32:05



PARECER

Proposta de Lei 230/XII

«Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.»

Depois de insistentemente ter afirmado que a reforma laboral estava concluída e não seria revista, o Governo volta a apresentar novas propostas de alteração ao Código do Trabalho, visando, designadamente, reduzir os prazos atinentes à caducidade e sobrevivência das convenções colectivas, nos termos do artigo 501º, e, também, introduzir no Código a possibilidade de suspensão da própria convenção.

Para justificar mais esta autêntica declaração de guerra contra os trabalhadores o Governo invoca que estas alterações decorrem do cumprimento do acordo que assinou com as associações patronais e a UGT, em Janeiro de 2012, testemunhando, desta forma, que se apoia nesta troika anti-trabalhadores para aprofundar a destruição da contratação colectiva, com o que ela comporta de garantia de direitos e de rendimentos dos trabalhadores.

A Proposta de Lei fomenta o aparecimento de vazios contratuais, em vez de assegurar a eficácia das respectivas normas, como determina o artigo 56º da Constituição da República Portuguesa, ofendendo, assim, o conteúdo essencial da garantia constitucional do direito de contratação colectiva e de regulação convencional das relações de trabalho, determinando, de uma assentada, o desaparecimento dos direitos dos trabalhadores que elas consagram.

Nestes termos, porque as propostas em causa pretendem destruir a contratação colectiva, reduzir rendimentos e anular os direitos dos trabalhadores nelas consagrados, a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, na esteira da posição da CGTP-IN e subscrevendo integralmente o Parecer por esta transmitido, rejeita e repudia veementemente as propostas apresentadas.



PARECER

Ao mesmo tempo, a Frente Comum reitera que o que o país precisa é de uma política que aposte num modelo de desenvolvimento orientado para produções de elevado valor acrescentado, na qualidade do emprego, na valorização do trabalho e na dignificação dos trabalhadores.

Para concretizar tal objectivo impõe-se combater as alterações da legislação laboral que intensificam o empobrecimento e a exploração e, simultaneamente, exigir a revogação das normas gravosas da legislação laboral dos sectores público e privado, bem como a dinamização da contratação colectiva e uma justa distribuição do rendimento, nomeadamente da melhoria dos salários, incluindo o Salário Mínimo Nacional, pois só assim será possível compatibilizar a economia com o financiamento das políticas sociais.

FNSTFPS